

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 10, de 21 de julho de 2021, que regulamenta os critérios para cobrança do Stent Farmacológico de Coronária e altera a Portaria nº 69, de 7 de maio de 2012, que inclui materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do IPERGS - TOPME, e a Ordem de Serviço nº 08, de 20 de novembro de 2015, que regulamenta a Portaria nº 69/2012 que incluiu materiais na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (TOPME-IPERGS) e revoga o teor da Ordem de Serviço nº 10/2012; e altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 16, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta os critérios para cobrança da Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta, da Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent Não Recoberto e do Cateter Balão para Angioplastia e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 c/c art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta nos PROA?s nº 20/2441-0008362-9 e 21/2441-0016143-9,

RESOLVE:

Art 1º O art. 1º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

" Art 1º O material Stent farmacológico de Coronária, código TOPME nº 93.48.183-7, incluído na tabela de cobertura do Sistema IPE Saúde, será pago diretamente aos prestadores credenciados (Hospitais e Clínicas) ao Sistema IPE Saúde e remunerado pelo valor constante da Nota Fiscal, observando-se o limite máximo previsto na tabela."

Art 2º O art. 1º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 16/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 1º Os materiais Prótese Intraluminal Aórtica Bifurcada Recoberta, código TOPME 93.32.727-7, Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent não Recoberto, código TOPME nº 93.32.726-9 e Cateter Balão para Angioplastia Coronariana, código TOPME nº 93.48.214-0, serão pagos diretamente aos prestadores credenciados (Hospitais e Clínicas) ao Sistema IPE Saúde e remunerado pelo valor constante da Nota Fiscal, observando-se o limite máximo previsto na tabela."

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º e 4º de ambas as Instruções Normativas IPE Saúde nº 10/2021 e 16/2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Júlio César Viero Ruivo,

Diretor-Presidente.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de Fevereiro de 2022

Protocolo: **2022000679380**

Publicado a partir da página: **24**